



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº 819/2011 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR OS LOTES DE TERRENOS N. 01 A 20 DA QUADRA 118, DO LOTEAMENTO CAPÃO REDONDO II, COM PAGAMENTO MEDIANTE CESSÃO DE CRÉDITOS DE PRECATÓRIOS ESTADUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da ENERSUL – Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, os lotes de terrenos n. 01 a 20 da quadra 118, do Loteamento Capão Redondo II, com área total de 8.255,50 m² (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), bem como o prédio comercial em alvenaria com área construída de 132,24 m² (cento e trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados), construído sobre os lotes de terrenos n.02 e 03, objeto da Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação através do Decreto Municipal n. 121/06, de 11 de novembro de 2006.

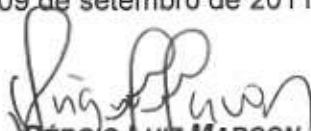
Parágrafo único. O valor a ser pago pelos imóveis descritos no *caput* deste artigo será no montante de R\$ 1.102.625,48 (um milhão, cento e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), obtido através de avaliação por comissão especialmente designada.

Art. 2º. Para fins de pagamento da presente aquisição, fica o Poder Executivo autorizado a ceder os direitos creditórios referentes aos processos de precatório de requisição de pagamento n. 2001.007343-9, no valor de R\$ 1.063.056,13 (um milhão, sessenta e três mil e cinquenta e seis reais e treze centavos), e n. 2000.002678-6, no valor de R\$ 622.752,81 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos da certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, expedida em 04 de julho de 2011.

Parágrafo único. O saldo remanescente dos processos de precatório de requisição de pagamento descritos no *caput* deste artigo será utilizado para compensação dos débitos relativos às despesas de consumo de energia elétrica da Prefeitura Municipal e iluminação pública, bem como demais despesas inerentes aos processos judiciais acima mencionados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,
09 de setembro de 2011.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS DEVIDAMENTE INSTALADAS, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, EM EVENTO DENOMINADO "1º NAVIRAÍ MOTOCYCLE", A SER REALIZADO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, NOS DIAS 14 A 16 DE OUTUBRO DE 2011.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 14:00 H do dia 26/09/2011 (Horário Local)

Os interessados em participar da licitação acima descrita deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro. Naviraí-MS, 12 de Setembro de 2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:91BA72FD

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 191/2011

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 191/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMAROTES, DEVIDAMENTE INSTALADOS, PARA ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, EM EVENTO DENOMINADO "1º NAVIRAÍ MOTOCYCLE", A SER REALIZADO PELA FUNDAÇÃO DE CULTURA, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, NOS DIAS 14 A 16 DE OUTUBRO DE 2011.

Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 16:00 H do dia 26/09/2011 (Horário Local)

Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 - Centro. Naviraí-MS, 12 de Setembro de 2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:F14EB4BF

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SUSPENSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES PREGÃO PRESENCIAL Nº. 179/2011

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que o recebimento e abertura dos envelopes do Pregão Presencial nº. 179/2011 fica SUSPENSO por tempo indeterminado, para análise.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 07:00 às 17:00 horas. - Naviraí-MS, 12 de Setembro de 2011.

Publicado por:
Alexandre Barbosa Santos
Código Identificador:C9FA684F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 124/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2011

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS, por intermédio do(a) PREGOEIRO(A), o(a) senhor(a) RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA, designado pela PORTARIA Nº 218/2011, DE 06 DE JUNHO DE 2011, torna público que no dia 26 DE SETEMBRO DE 2011, ÀS 08:00 (OITO) HORAS, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA, situada na AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS, realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material para construção de guias e sarjetas.

O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 12 de setembro de 2011.

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:C968108E

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE N. 02/2011 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2011

A Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público o resultado da Licitação através do Convite n. 02/2011 - "Tipo Menor Preço por Item" Processo Administrativo n. 006/2011 referente à aquisição de peças de vestuário feminino e masculino, para utilização como uniforme dos funcionários da Câmara Municipal. Foram vencedoras do certame as empresas:

Maria Eloisa Mascaro Vera Martins-ME, nos itens 1 e 8, no valor total de R\$ 3.689,00 (três mil, seiscentos e oitenta e nove reais);

Fernando José Barth-ME, nos itens 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 9, no valor total de R\$ 3.928,98 (três mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

Valor Total: R\$7.617,98 (sete mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos).

Abertura das Propostas: 24 de agosto de 2011.

Assinantes:

ANA MARIA ROHR
Presidente da Câmara Municipal

JULIANE INES BARTH
Procuradora de Fernando José Barth-ME.

MARIA ELOISA MASCARO VERA MARTINS-ME
Proprietária

Publicado por:
Thayara Barboza da Silva
Código Identificador:A39A9ACD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 819/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os lotes de terrenos n. 01 a 20 da quadra 118, do loteamento Capão Redondo II, com pagamento mediante cessão de créditos de precatórios estaduais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da ENERSUL – Empresa Energética de Mato Grosso do Sul, os lotes de terrenos n. 01 a 20 da quadra 118, do Loteamento Capão Redondo II, com área total de 8.255,50 m² (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta centímetros quadrados), bem como o prédio comercial em alvenaria com área construída de 132,24 m² (cento e trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados), construído sobre os lotes de terrenos n.02 e 03, objeto da Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação através do Decreto Municipal n. 121/06, de 11 de novembro de 2006.

Parágrafo único. O valor a ser pago pelos imóveis descritos no caput deste artigo será no montante de R\$ 1.102.625,48 (um milhão, cento e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), obtido através de avaliação por comissão especialmente designada.

Art. 2º. Para fins de pagamento da presente aquisição, fica o Poder Executivo autorizado a ceder os direitos creditórios referentes aos processos de precatório de requisição de pagamento n. 2001.007343-9, no valor de R\$ 1.063.056,13 (um milhão, sessenta e três mil e cinquenta e seis reais e treze centavos), e n. 2000.002678-6, no valor de R\$ 622.752,81 (seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), nos termos da certidão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, expedida em 04 de julho de 2011.

Parágrafo único. O saldo remanescente dos processos de precatório de requisição de pagamento descritos no caput deste artigo será utilizado para compensação dos débitos relativos às despesas de consumo de energia elétrica da Prefeitura Municipal e iluminação pública, bem como demais despesas inerentes aos processos judiciais acima mencionados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS, 09 de setembro de 2011.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabiano Gomes Feitosa

Código Identificador:8B56F1C5

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 820/2011, DE 09 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

Do Sistema de Controle Interno e seus objetivos

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de São Gabriel do Oeste o Sistema de Controle Interno que atuará de forma integrada com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos públicos e apoiar o Controle Externo na sua missão institucional de fiscalizar os atos da

administração relacionados à execução contábil, financeira, operacional, patrimonial, e recursos humanos, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, e dos atos de aplicação de recursos através de convênios, ajustes, acordos, subvenções e outros instrumentos e renúncia de receitas.

Parágrafo Único. O controle dos atos da administração e dos que recebam recursos públicos será exercido de forma prévia, concomitante ou subsequente.

Art 3º O Sistema de Controle Interno tem como objetivos específicos:

- I – Acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária Anual;
- II – Avaliação da execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III – Comprovação da legalidade dos atos de gestão de governo e avaliação dos resultados, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e efetividade, da gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial;
- IV – Avaliação e controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como direitos e haveres do Município;
- V – Avaliação e acompanhamento de prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VI – Controle para a utilização e segurança dos bens de propriedade do município que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VII – Avaliação da execução dos serviços de qualquer natureza, mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- VIII – Observância do fiel cumprimento das leis e outros atos normativos pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- IX – Acompanhamento do cumprimento dos contratos, convênios, acordos e ajustes de qualquer natureza;
- X – Acompanhamento dos limites de repasse para o Poder Legislativo Municipal;
- XI – Acompanhamento dos percentuais mínimos a serem aplicados na saúde e na educação, bem como o índice de despesas com pessoal;
- XII – Apoio ao controle externo no exercício de sua função institucional.

Art. 4º - O Sistema de Controle Interno compõe-se da Controladoria Geral e suas unidades operacionais, que contará com o apoio do órgão jurídico do Município

CAPÍTULO II

Da Controladoria Geral

Art. 5º - A Controladoria Geral é um órgão que integrará a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal e vincular-se-á ao Gabinete do Prefeito Municipal.

§1º A Controladoria Geral será dirigida pelo Diretor Geral de Controladoria, nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores do quadro efetivo com experiência na área de controle interno ou contábil e financeiro, que contará com o apoio de, no mínimo, dois servidores efetivos.

§2º Aos membros da Controladoria Geral será assegurado o recebimento da gratificação de encargos especiais prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

§3º A Controladoria Geral poderá criar unidades operacionais em cada órgão ou entidade da Administração Municipal Direta ou Indireta, com a finalidade de executar as atividades de controle interno com base em normas operacionais específicas.

Art. 6º À Controladoria Geral compete:

- I – Examinar das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, inclusive as notas explicativas e relatórios de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- II - Avaliar da execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras